



Reduzido	Programática	Elemento Despesa	Fonte
383	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	494
384	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	1303
385	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	5494
386	10.003.10.302.0011.2.318	3.3.90.30.00.00	12494

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO**

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

14.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:

15.1.1. A pedido, quando:

15.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

15.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

15.1.1.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

15.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

15.1.2.1. Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

15.1.2.2. Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

15.1.2.3. Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.2.4. Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.2.5. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

15.1.2.6. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

15.1.2.7. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

15.1.2.8. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15.1.2.9. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO**

16.1. Cada Nota – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAREAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

17.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

17.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de documentação de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.4 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

17.5 - O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

17.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pelo rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

17.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

17.7.1 - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;

III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
- b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
- e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

19.1. O fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 50/2021, e seus anexos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE**

20.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

21.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias. Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 25 de agosto de 2021.

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita*  
*ISMAEL FERREIRA – PANIFICADORA - ME - Contratada*

**DECRETO Nº 5.297, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Decreto 5.265/2021, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Primeiro de Maio – PR.

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, Considerando as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 18 de março de 2020, ocorrida na data de 31/09/2021;

**DECRETA:**

- Art. 1º Altera o Decreto n. 5.265/2021, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da COVID-19 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 2º.....
- III - Restaurantes, lanchonetes, bares e similares – Das 08h00 às 22h00, de segunda a sábado, na modalidade presencial ou para retirada (“take-away”), observando-se a ocupação máxima de 50%, e após às 22h00, exclusivamente nas modalidades de entrega em domicílio (“delivery”). Aos domingos, até as 14h00.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento de padarias, sorveterias, açougues, mercados e restaurantes aos domingos, das 06h00 até às 14h00, observando-se a ocupação máxima de 50%.

§ 1º Após o horário informado no caput deste artigo, padarias e sorveterias poderão funcionar exclusivamente na modalidade de retirada (“take-away”).

Art. 5º Institui, no período das 00h00 às 05h00, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até as 05 horas do dia 15 de setembro de 2021.

Art. 6º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 00h00 às 05h00, em todos os dias, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, inclusive conveniências.

§ 1º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo de segunda a sábado das 22h00 às 5h00; e aos domingos, das 14h00 às 05h00.

§ 2º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até as 05h00 do dia 15 de setembro de 2021.

Art. 8º Permanecem proibidos:

- I – Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de comemorações em ambientes residencial, limitado a 20 (vinte) pessoas;
- II – Eventos corporativos ou comerciais, limitado a 30 (trinta) pessoas;
- III – Música ao vivo ou apresentações culturais em quaisquer tipos de ambiente;
- IV – Circulação de pacientes suspeitos ou confirmados, bem como de contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante o período indicado pelo médico assistente e/ou autoridade sanitária; e
- V – Locação de chácaras;
- VI – uso de narguilé em espaços de uso público ou coletivo.

Art. 2º O Terminal Turístico Paranatur funcionará para práticas esportivas e caminhadas, de segunda a sexta, das 6h00 às 19h00min.

Art. 3º Os velórios poderão ter duração máxima de 03 (três) horas de duração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Em 01 de setembro de 2021.

*BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal*  
*MARIA RITHA XICARELI CASANOVA - Secretária Municipal de Saúde*  
*FABIANE FAVARÃO FEDERICE REIS*  
*Coordenadora do Comitê Gestor Municipal do COVID-19*

**PORTARIA Nº 5159, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Designa o servidor Braz Luiz Anzelli para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Fica designado o servidor Sr. Braz Luiz Anzelli, matrícula nº. 400876, portador da cédula de identidade RG nº. 906.162-2, CPF nº. 189.957.809-91, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Recursos Humanos, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2021, cujo objeto consiste na aquisição de religião ponto digital com sistema biométrico, senha e cartão proximidade para atender a demanda junto da administração pública do município de Primeiro de Maio.
- I - Ata de Registro de Preços nº. 86/2021, firmado com SMART POINT LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº 09.213.371/0001-26.
- II - Ata de Registro de Preços nº. 87/2021, firmado com PASCOAL OLIVIO FELIZE ME, inscrito no CNPJ nº 81.722.829/0001-08.
- Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
- I - Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
- Art. 3º - De-se ciência ao servidor designado e publique-se.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até 19-08-2022.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 19 de agosto de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*  
*Prefeita*

**PORTARIA Nº 5173, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Designa o servidor Hedis Cardoso Sobrinho, para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Fica designado o servidor Hedis Cardoso Sobrinho, matrícula nº. 400932, portador da cédula de identidade RG nº. 1.634.543-1, CPF nº. 480.921.859-72, ocupante do cargo efetivo de Borracheiro, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2021, cujo objeto consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores a serem utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Primeiro de Maio.
- I - Ata de Registro de Preços nº. 78/2021, firmado com DRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 32.160.412/0001-85.
- II - Ata de Registro de Preços nº. 79/2021, firmado com E. M. MOREIRA EPP, CNPJ nº. 04.419.468/0001-76.
- III - Ata de Registro de Preços nº. 80/2021, firmado com FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ nº. 17.234.948/0001-04.
- IV - Ata de Registro de Preços nº. 81/2021, firmado com GABRIELANDRES FLACH - ME, CNPJ nº. 24.693.328/0001-07.
- V - Ata de Registro de Preços nº. 82/2021, firmado com RK2 PNEUS EIRELI ME, CNPJ nº. 26.472.570/0001-78.
- VI - Ata de Registro de Preços nº. 83/2021, firmado com SETIM E TITON LTDA, inscrito no CNPJ nº. 20.862.784/0001-74.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:

- I - Zelar pelo fiel cumprimento das Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto das Atas de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
- Art. 3º - De-se ciência ao servidor designado e publique-se.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 18/08/2022.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 31 de agosto de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*  
*Prefeita*

**PORTARIA Nº 5174, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução destas Atas de Registro de Preços.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Fica designado o servidor João Gustavo Martelozzo, matrícula nº. 401495, portador da cédula de identidade RG nº. 8.812.908-3, CPF nº. 044.128.979-74, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos; Danilo Royo de Oliveira, matrícula nº. 401526, portador da cédula de identidade RG nº. 8.051.365-8, CPF nº. 054.759.489-50, ocupante do cargo efetivo de Patrolista, para acompanhar e fiscalizar a execução das Atas de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2021, cujo objeto consiste na aquisição de placas de nomenclatura de ruas e tubo de aço galvanizado, com fixação das placas e instalação inclusa nos locais pré-definidos no município de Primeiro de Maio.
- I - Ata de Registro de Preços nº. 84/2021, firmado com TINPAVÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TONTAS EIRELI, CNPJ nº. 17.592.525/0001-66.
- II - Ata de Registro de Preços nº. 85/2021, firmado com INGÁVIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZACAO LTDA, CNPJ nº. 30.952.569/0001-18.
- Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
- I - Zelar pelo fiel cumprimento das Atas de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto das Atas de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
- Art. 3º - De-se ciência ao servidor designado e publique-se.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a data de 19/08/2022.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 31 de agosto de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*  
*Prefeita*

**PORTARIA Nº 5175, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Designa os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Fica designada a servidora Daiane Maris Rodrigues Gelain, matrícula nº. 401626, portador da cédula de identidade RG nº. 8.251.470-8, CPF nº. 029.681.619-11, ocupante do cargo efetivo de Professor; Luciano Lopes da Silva, matrícula nº. 401487, portador da cédula de identidade RG nº. 8.895.746-6, CPF nº. 038.887.749-93, ocupante do cargo efetivo de Motorista II, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 61/2021, cujo objeto consiste na aquisição de 09 (nove) Parques Infantis.
- I - Ata de Registro de Preços nº. 88/2021, firmado com NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, CNPJ nº. 08.287.175/0001-33.
- Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
- I - Zelar pelo fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto das Atas de Registro de Preços, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
- Art. 3º - De-se ciência ao servidor designado e publique-se.
- Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação até o dia 19/08/2022.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 31 de agosto de 2021.

*Bruna de Oliveira Casanova*  
*Prefeita*

**PORTARIA Nº 5176, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

Designa o servidor Marcio Jose Iglesias, para acompanhar e fiscalizar a execução

**Expediente**

**jornal da CIDADE**

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR  
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000  
Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000  
www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br  
• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR  
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR FENAJ Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina OPJOR